



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:

R. Anibal Cunha n.º 99

4050 – 048 Porto

Tel. 22 2076060 **Fax:** 22 2076069

E-Mail: sipe.nacional@gmail.com

Pág: www.sipe.pt

Exmo. Senhor Ministro da Educação

Professor Doutor João Costa

Av. Infante Santo, n.º 2, 1350 – 178 Lisboa

Assunto: Ultrapassagens - Período Probatório

Via Reg. C/A.R

Porto, 7 de setembro de 2023

SIPE - Sindicato Independente de Professores e Educadores, com o intuito de evitar que venham a ser cometidas novas injustiças e ilegalidades, decorrentes inclusivamente da violação de princípios constitucionais no âmbito da carreira docente, vem, junto do Sr Ministro, expor e requerer o seguinte:

- Por aplicação da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio, nomeadamente nos termos previstos no n.º 1 do art.º 2º deste diploma: “O reposicionamento em escalão da carreira docente diverso do previsto no n.º 2 do artigo 36.º do ECD ocorre quando o docente reúne cumulativamente os requisitos exigidos no n.º 3 do artigo 36.º do ECD e tenha já realizado o período probatório ou esteja dispensado do mesmo.” (sublinhado nosso)
 - Sucede que, as disposições legais que permitem a dispensa da realização do Período Probatório, designadamente o Despacho n.º 9488/2015, de 20 de
-



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:

R. Anibal Cunha n.º 99

4050 – 048 Porto

Tel. 22 2076060 **Fax:** 22 2076069

E-Mail: sipe.nacional@gmail.com

Pág: www.sipe.pt

agosto, estabelece que, para o efeito, os docentes devem cumprir cumulativamente os seguintes requisitos, a saber:

- a) Tenham, pelo menos, cinco anos de serviço docente efetivo com avaliação mínima de Bom, nos termos do ECD;
 - b) Contabilizem, pelo menos, 730 dias de serviço efetivo prestado no mesmo nível de ensino e Grupo de Recrutamento, nos últimos cinco anos imediatamente anteriores ao ano letivo em que vinculam.
- Por outro lado, existe ainda o novo regime de gestão e recrutamento do pessoal docente dos ensinos básico e secundário e de técnicos especializados para formação, previsto no Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, mais concretamente no seu artigo 44.º, que reconhece aos docentes com vínculo contratual a termo resolutivo o direito a serem remunerados em função do tempo de serviço já prestado, a partir do início do ano escolar de 2023/2024 (cfr. n.º 7 do seu artigo 54.º).
 - Tendo em conta o supra exposto, facilmente se constata que, devido à obrigatoriedade de realização do período probatório os docentes não dispensados para o efeito, e cujo lugar de ingresso reveste assim a forma de nomeação provisória no ano 2023/2024, ficarão retidos no índice 167, até à sua conclusão.
 - No entanto, tal não irá suceder aos docentes que reúnam os requisitos necessários à dispensa do período probatório, e a quem serão aplicados os procedimentos previstos na portaria 119/2018, de 4 de maio, bem como aos docentes contratados, que reúnam as condições de reposicionamento, ao abrigo
-



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:

R. Anibal Cunha n.º 99

4050 – 048 Porto

Tel. 22 2076060 **Fax:** 22 2076069

E-Mail: sipe.nacional@gmail.com

Pág: www.sipe.pt

do art.º 44º do Decreto-Lei n.º 32-A, de 8 de maio, podendo estes passar a auferir mensalmente um vencimento correspondente a um índice superior ao 167, desde 1 de setembro de 2023, mesmo que contabilizem menos tempo de serviço docente.

- Tal situação irá originar novas ultrapassagens na carreira docente, violando assim princípios legais e constitucionalmente consagrados, nomeadamente o princípio da igualdade previsto no art.º 13º da CRP, e os princípios de igualdade no que concerne ao direito ao trabalho, bem como, igualdade de acesso ao emprego e igualdade no exercício do direito à progressão, previstos nos art.ºs 47º, 58º e 59º do mesmo Diploma, o que não se concebe.

 - Senão vejamos: dispõe o n.º 1 do artigo 31.º do ECD que o Período Probatório se destina a verificar a capacidade de adequação do docente ao perfil de desempenho profissional exigível;

 - Mas na realidade, o período probatório parece-nos ter apenas como objetivo medidas economicistas, tendo em conta os frágeis requisitos exigidos para a sua dispensa, uma vez que serão aplicados, de forma indiferenciada e inclusivamente exigidos a docentes que contabilizam já vários anos de tempo de serviço total, no decorrer dos quais foram igualmente sujeitos à Avaliação do Desempenho Docente, e como tal já comprovaram, durante esse longo tempo, verificar-se, no seu caso, a existência de total capacidade de adequação docente ao perfil de desempenho profissional exigível, só assim permitindo a continuidade do vínculo contratual com aquelas funções.

 - Além do que, apesar de muitos docentes, ao longo da sua carreira, contabilizarem mais do que os 730 dias de tempo de serviço legalmente exigidos no mesmo nível
-



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:

R. Anibal Cunha n.º 99

4050 – 048 Porto

Tel. 22 2076060 **Fax:** 22 2076069

E-Mail: sipe.nacional@gmail.com

Pág: www.sipe.pt

e grupo de recrutamento em que vinculam, considera a lei que, apenas por não terem sido prestados nos últimos cinco anos imediatamente anteriores ao ano letivo em que vinculam, ainda assim, e sem qualquer fundamento aparente, ficam obrigados a realizar o período probatório.

- Tendo em conta a gravidade da situação, afigura-se-nos como urgente a resolução este assunto, que poderá passar pela extinção do período probatório.

Considerando o exposto, vem o SIPE - Sindicato Independente de Professores e Educadores, solicitar a V^a Ex.^a que tome todas as providências que considerar necessárias e imprescindíveis para corrigir a situação exposta, evitando futuras desigualdades sem fundamento, repondo a legalidade e justiça!

Com os melhores cumprimentos,

Júlia Azevedo

(A Presidente da Direção do SIPE)
